

PROJETO DE LEI DE 2015.
(DO SR. ROBERTO ALVES)

Cria incentivos para a prestação de informações que levem ao cumprimento de mandados de prisão referentes a crimes cometidos contra criança e adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei cria incentivos para o oferecimento de informações que levem ao cumprimento de mandados de prisão referentes a crimes cometidos contra crianças e adolescentes.

Art. 2º. A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 268:

“Art. 268. Caberá recompensa ao cidadão que oferecer informações que levem ao cumprimento de mandados de prisão expedidos em razão dos crimes descritos nesta Lei.

Parágrafo único. Cada Estado-membro disporá acerca do valor da recompensa a ser pago em seu território.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias a partir da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2013, o então deputado Major Fábio, defensor da ordem e essencialmente combatente dos malfeitos contra as crianças e adolescentes, apresentou projeto de lei que trago a pauta neste momento como presidente da “Frente Parlamentar Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”. Em nossa análise a presente propositura é um importante instrumento para o combate a impunidade e estímulo a proteção à criança e ao adolescente.

Em nosso país há milhares de mandados expedidos sem que, no entanto, sejam cumpridos. As razões para o não cumprimento são várias. Embora seja parte do exercício pleno da cidadania o cumprimento das leis e a contribuição espontânea e determinada com a justiça, o presente projeto ao estimular esta prática com o adendo da recompensa, auxiliará o Estado no combate a impunidade, chamando a atenção e normatizando uma ação já estabelecida na busca por criminosos em alguns estados brasileiros.

Por tais razões, conto com o apoio dos lustres Pares para a aprovação deste projeto.

Roberto Alves
Deputado Federal
PRB/ SP